

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 31/2016

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 152-DECEx, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão de Diplomas do Curso de Instrutor de Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército (EB60-IR-57.009).

Brasília-DF, 5 de agosto de 2016.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

PORTARIA Nº 152-DECEx, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão de Diplomas do Curso de Instrutor de Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército (EB60-IR-57.009).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, Regulamento da Lei do Ensino no Exército; o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011; o art. 6º, inciso III, da Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 de setembro de 2000, Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126); o art. 3º da Portaria nº 389-Cmt Ex, de 4 de julho de 2011; e as Diretrizes aprovadas pela Portaria nº 137-EME, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Concessão de Diplomas do Curso de Instrutor de Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército (EB60-IR-57.009), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS DO CURSO DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PELA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO (EB60-IR-57.009)

Art.

CAPÍTULO I - DAS PRESCRIÇÕES INICIAIS

Seção I - Da Finalidade.......... 1º

Seção II - Dos Objetivos.......... 2º

Seção III - Das Referências.......... 3º

Seção IV - Das Atividades Didático-Pedagógicas.......... 4º-6º

CAPÍTULO II - DA DIPLOMAÇÃO E DO APOSTILAMENTO.......... 7º-9º

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS.......... 10-13

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.......... 14-15

ANEXOS:

ANEXO A - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
ANEXO B - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CURSAR A COMPLEMENTAÇÃO ACADÊMICA
ANEXO C - MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO DE REQUERENTE (FIR)
ANEXO D - MODELO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE BACHAREL E DE LICENCIADO
ANEXO E - MODELO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE BACHAREL
ANEXO F - REFERÊNCIAS

CAPÍTULO I
DAS PRESCRIÇOES INICIAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condicionantes para a concessão de diplomas para os oficiais que concluíram com aprovação o Curso de Instrutor de Educação Física (CI) conduzido pela Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º Estas IR têm por objetivos:

I - viabilizar a concessão de grau acadêmico pela EsEFEx, em consonância com a regulação, as competências e subdelegações estabelecidas pelos art. 10 e 19, parágrafo único, da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, Lei de Ensino do Exército (LEE); pelos art. 23 e 24 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, Regulamento da Lei de Ensino do Exército (RLEE); Portaria nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999; Portaria nº 137-EME, de 24 dezembro de 1999; Portaria nº 151-EME de 16 de maio de 2016; e Portaria nº 134 DEP, de 18 de outubro de 2006;

II - estabelecer, como marcos para a concessão de grau acadêmico aos militares que concluíram com aprovação o CI conduzido pela EsEFEx, de que trata a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, os seguintes períodos: até 1999, de 2000 a 2005 e a partir de 2006, inclusive;

III - regulamentar a concessão do diploma relativo ao grau acadêmico em Educação Física, oferecido pelo CI da EsEFEx, com suporte na aprovação do Ministério da Educação (MEC) constante da Portaria nº 1.096, de 7 de novembro de 2013, cumprindo com o determinado na Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

IV - proporcionar aos militares que concluíram o CI da EsEFEx:

a. visibilidade profissional da habilitação alcançada, com os respectivos direitos e obrigações consequentes; e

b. possibilidade de realizar a continuidade acadêmica nesta qualificação profissional.

Seção III
Das Referências

Art. 3º Estas IR fundamentam-se nas fontes de referência descritas no Anexo F destas Instruções.

Seção IV
Das Atividades Didático-Pedagógicas

Art. 4º A EsEFEx, diante de suas possibilidades, necessidades da Força e demandas institucionais, conduzirá os processos de ensino-aprendizagem e de pesquisa, atinentes ao Profissional de Educação Física com vistas a proporcionar:

I - curso de graduação (em consonância com a Portaria nº 1.096-MEC, de 7 de novembro de 2013);

II - cursos de pós-graduação *lato sensu* de especialização; e

III - estágio geral e projeto de extensão.

Art. 5º A EsEFEx planejará, ofertará e conduzirá o módulo de Complementação Acadêmica (CA), a fim de proporcionar os créditos disciplinares necessários para a obtenção do diploma relativo ao grau acadêmico de bacharel em Educação Física.

Parágrafo único. A CA será realizada pelos militares integrantes das turmas que realizaram o CI nos anos de 2006 a 2014, inclusive, conforme regulamentação própria expedida pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 6º A CA será ofertada:

I - mediante solicitação do interessado, conforme modelo constante do Anexo B;

II - com aproveitamento de créditos, após análise pela EsEFEx do histórico escolar e/ou do conteúdo programático e/ou disciplinas curriculares de outra graduação, apresentado pelos diferentes universos de oficiais, tendo em vista a diplomação pretendida;

III - com sua grade curricular organizada por uma base comum, com incremento técnico, destinado ao bacharelado;

IV - constando da grade curricular do CI, nomeando as disciplinas com os respectivos créditos e carga horária; e

V - será conduzida até o ano de 2022.

CAPÍTULO II
DA DIPLOMAÇÃO E DO APOSTILAMENTO

Art. 7º A conclusão do CI e da CA, esta quando for o caso, ensejará a concessão do grau acadêmico em Educação Física.

Art. 8º São admitidos à diplomação os militares que concluíram o CI e a CA, quando for o caso, da EsEFEx, conforme as especificações técnicas e exigências normativas.

I - Graduação Plena, graus de Bacharel e de Licenciado em Educação Física (concessão/equiparação)

a) quanto ao universo:

- oficiais do Exército que concluíram o CI até o ano de 1999, inclusive.

b) quanto ao diploma:

1. diploma ou certificado expedido à época, sem modelo atual correspondente e que não serão mais emitidos pela EsEFEx;

2. esses diplomas ou certificados estão em vigor, com validade imediata no meio militar, podendo receber os apostilamentos pela EsEFEx, mediante solicitação do interessado;

3. diploma, concedido como 2ª via, aos concludentes do CI antes de 1999, inclusive.

c) quanto à legislação concessiva:

1. Lei nº 4.024/1961, art. 6º, parágrafo único, (revogada);

2. Decreto-Lei nº 1.043/1969;

3. Resolução CNE/CP nº 002/2004.

II - Graduação Plena, graus de Bacharel e de Licenciado em Educação Física (concessão/equiparação)

a) quanto ao universo:

- oficiais do Exército que concluíram o CI entre os anos de 2000 e 2005, inclusive.

b) quanto ao diploma:

1. diploma concedido para os oficiais que concluíram o CI entre os anos 2000 a 2005, inclusive;

2. modelo de diploma conforme Anexo D destas IR.

c) quanto à legislação concessiva:

1. Lei nº 4.024/1961, art. 6º, parágrafo único, (revogada);

2. Decreto-Lei nº 1.043/1969;

3. Resolução CNE/CP nº 002/2004;

4. Nota Técnica CGOC/DESUP/SESu/MEC nº 003/2010.

III - Graduação, grau de Bacharel em Educação Física (concessão/equivalência)

a) quanto ao universo:

1. oficiais do Exército que concluíram o CI entre os anos de 2006 e 2014, inclusive, e que concluírem com aproveitamento a CA cursada a partir de 2016, inclusive;

2. oficiais do Exército que concluírem o CI a partir de 2016, inclusive.

b) quanto ao diploma:

1. modelo de diploma consta do Anexo E destas IR.

c) quanto à legislação concessiva:

1. Lei nº 9.394/1996;

2. Decreto-Lei nº 1.043/ 1969;

3. Portaria Cmt Ex nº 549/2000;

4. Portaria EME nº 59/2014

5. Portaria MEC nº 3.672/2004;

6. Portaria Normativa Interministerial MEC/MD nº 830/2008;

7. Portaria MEC nº 635/2013;

8. Portaria MEC nº 1.096/2001;

9. Nota Técnica CGOC/DESUP/SESU/MEC nº 003/2010;

10. Resolução CNE/CES nº 7/2004;

11. Resolução CNE/CP nº 4/2009.

Art. 9º A EsEFEx concederá os diplomas com os respectivos apostilamentos, conforme os modelos constantes nos anexos destas IR e que correspondem às atividades acadêmicas conduzidas pela Escola.

Parágrafo único. Os certificados e diplomas já concedidos ou supridos pela EsEFEx referentes aos cursos realizados no período de 1943 a 1999, inclusive, são válidos para todos os efeitos legais e não há necessidade de serem substituídos pelos modelos constantes destas IR, podendo receber os apostilamentos necessários para fins de registros, a serem inseridos pela EsEFEx, mediante solicitação do oficial interessado.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. Os militares que concluírem o CI deverão requerer, diretamente à EsEFEx, o diploma e grau acadêmico devidos, a realização da CA, quando necessária, e demais certidões e atos pertinentes a sua qualificação de profissional de Educação Física, conforme indenização prevista no art. 45, inciso III, das EB 60-IR-57.004 e os modelos de requerimento em anexo.

Art. 11. A EsEFEx planejará e proporá a CA, com os incrementos diferenciados, respeitada a parte comum.

Art. 12. As disciplinas curriculares, ministradas ou aproveitadas de outra graduação, conteúdos programáticos, carga horária e respectivos créditos serão objeto de análise pela EsEFEx.

Art. 13. Os procedimentos cartoriais listados abaixo deverão seguir os artigos correspondentes das EB60-IR-57.003, quando couber:

I - Apostilamentos: respeitado o existente no verso dos modelos, observar o art. 35;

II - Assinaturas e chancelas, observar os art. 38 a 42;

III - Registro, observar os art. 43 a 49;

IV - Ficha de Informação do Requerente (FIR), observar o art. 7º; inciso II, número 3. e letra c); e

V - Histórico Escolar, observar o art. 53.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os diplomas de bacharelado conferidos pela EsEFEx, a critério e custos do interessado, poderão ser apostilados por instituições de educação superior, externas ao Exército, reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação do Brasil ou de outros países, para atender possíveis exigências de natureza acadêmica.

Art. 15. Os casos omissos e situações excepcionais serão solucionados pelo Chefe do DECEx.

ANEXO A
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA

________________________________ (*Grande Comando*)

________________________________ (*OM*)

Requerimento

EB:

Do:
Ao: Sr Comandante da Escola de Educação Física do Exército
Objeto: Concessão de Diploma de Graduação

1. ___________(*Nome*)______________________ Identidade ___________, (*Posto*), (*Arma/Quadra/Serviço*), (*da ativa, da reserva, reformado*), servindo (*OM ou vinculado à SIP*), requer a VSª a concessão do Diploma de Graduação (*plena ou bacharelado*) por haver concluído com aproveitamento, em (*ano*), o Curso de Instrutor de Educação Física realizado nesse Estabelecimento de Ensino, apresentado o Trabalho de Conclusão de Curso (*título do TCC*) e cumprido a exigência de Complementação Acadêmica (CA) em (*ano*).Tal solicitação encontra amparo no art. 83 da Lei nº 9.394 de 20 DEZ 1996; art. 3º, inciso VII; art. 6º, art. 10 e art. 19, parágrafo único, tudo da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999; art. 1º da Portaria nº 138-EME, de 24 DEZ 1999, e art. 1º, parágrafo único, incisos I, II e VIII, das EB60-IR.57.004.

2. Anexo: cópia do Recibo da Taxa de Indenização (GRU).

3. É a primeira vez que requer.

(*Local e Data*)

(*Nome e Assinatura requerente*)

ANEXO: Ficha de Informação do Requerente (FIR).

ANEXO B
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CURSAR A COMPLEMENTAÇÃO ACADÊMICA



MINISTÉRIO DA DEFESA

_______________________________ (*Grande Comando*)

_______________________________ (*OM*)

Requerimento

EB:

Do:
Ao: Sr Comandante da Escola de Educação Física do Exército
Objeto: Matrícula na Complementação Acadêmica

1. ___________(*Nome*)______________________ Identidade ___________, (*Posto*), (*Arma/Quadra/Serviço*), (*da ativa, da reserva, reformado*), servindo (*OM ou vinculado à SIP*), por haver concluído com aproveitamento o Curso de Instrutor de Educação Física, realizado nesse Estabelecimento de Ensino em (ano), requer a VSª a matrícula na Complementação Acadêmica para a obtenção do grau de Bacharel em Educação Física.

2. Outrossim, declaro que estou apto a realizar a fase da educação a distância, por meio de equipamento de tecnologia da informação e comunicação, a ser conduzida em período determinado pela EsEFEx.

3. É a primeira vez que requer

(*Local e Data*)

(*Nome e Assinatura requerente*)

ANEXOS:

Cópia do Certificado ou Diploma de conclusão do Curso de Instrutor de Educação Física;

Ficha de Informação do Requerente (FIR).

ANEXO C

MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO DE REQUERENTE (FIR)

1. REQUERENTE

Nome: ....

Posto: .... Arma/Quadro/Sv: …......................... Identidade: ....

Cargo/Profissão: ....

Força/Órgão: ....País: ....

Filiação:...e

....

Data Nascimento: .... Município: ....UF: ....

2. CURSO CONSIDERADO

Denominação: ....Código: ....

Fase a Distância:

Início: .... Conclusão: ....

Duração: .... Horas: - ....Créditos ....

Fase Presencial:

Início: .... Conclusão: …..

Duração: .... Horas: …....... - ....Créditos ....

Graduação: ....

3. ESCOLARIDADE.

a. Ensino Médio

Data conclusão: .... Escola: ....

Município: ....UF: …...

b. Cursos do Sistema de Ensino Militar do Exército

....

c. Cursos realizados em instituições externas ao Exército

....

4. PRODUÇÃO CIENTÍFICA

....

____

(assinatura, nome completo e posto do requerente)

Instruções para preenchimento:

- preenchimento à luz das alterações funcionais e/ou documentos probatórios;
- em caso de dúvida, ou desconhecimento, anular os espaços em branco.

ANEXO D

MODELO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE BACHAREL E DE LICENCIADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)



_______________(2)_______________

D I P L O M A

O Comandante da Escola de Educação Física do Exército,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Instrutor de Educação Física,
em ______de ________________de __________, e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso , *confere os*

Graus de Bacharel e de Licenciado em Educação Física,

a ____,

filho de ____ e ____,

identidade ______________, nascido(a) a ______ de ______________de _________, em ______________________,
Estado ____, ***e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

Rio de Janeiro, RJ, ***______de ________________de _________***



____________________ ____________________

Diplomado *Comandante da EsEFEx*

ENSINO MILITAR – AUTONOMIA

- Art. 6º, Parágrafo único, da Lei nº 4.024, de 20 DEZ 1961 (LDB). (DOU, Seção I, de 27 DEZ 1061).
- Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB). (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
- Art. 3º, III, IV e VII da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (DOU nº 27, de 9 FEV 1999).
- Art. 17 do Decreto nº 3.182, 23 FEV 1999. (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – GRADUAÇÃO PLENA: LICENCIATURA E BACHARELADO

- Decreto-Lei nº 1.043 de 21 OUT 1969. (DOU da mesma data), recepcionado pela Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e ratificado pelo art. 43 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999. (DOU nº 184, de 24 SET 1999).
- Art. 44, II e 48, caput, da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996(LDB). (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
- Art. 2º, da Lei nº 9.696, de 1 SET 1998. (DOU nº 168, de 2 SET 1998).
- Art. 50 e 51 do R-126 (Portaria nº 549, de 6 OUT 00, BEx nº 42, de 20 OUT 00).
- Nota Técnica nº 003/10 – CGOC/DESUP/SESU/MEC, de 5 AGO 10.

CONCESSÃO DE DIPLOMA

Licenciatura e Bacharelado (Graduação) em Educação Física

- Art. 19, Parágrafo Único da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (DOU nº 27, de 9 FEV 1999).
- Art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999. (DOU nº 184, de 24 SET 1999).
- Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999. (BEx nº 001, de 7 JAN 2000).
- Port nº 134-DEP, de 18 OUT 2006. (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

____

Ch Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO (EsEFEx)

Diploma registrado sob o nº ________________ do Livro/Boletim Especial nº ________ folha nº ________.Processo nº ________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 99 (DOU nº 27, de 9 FEV 99), e art. 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 99 (DOU nº 184, de 24 SET 99).

Rio de Janeiro - RJ, ____ de ___________de _______.

____

Secretário Div Ens

ANEXO E

MODELO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE BACHAREL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)



_______________(2)_______________

D I P L O M A

O ***Comandante da Escola de Educação Física do Exército,***

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Instrutor de Educação Física,

em ______de ________________de __________, e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso , *confere o*

Grau de Bacharel em Educação Física,

a ____,

filho de ____ e ____,

identidade _________________, nascido(a) a ______ de ________________de _________, em ________________________________,

Estado ____, ***e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

Rio de Janeiro, RJ, ______**de** ________________**de** __________



____________________ ____________________

Diplomado *Comandante da EsEFEx*

ENSINO MILITAR – AUTONOMIA
- Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB). (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
- Art. 3º, III, IV e VII da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (DOU nº 27, de 9 FEV 1999).
- Art. 17 do Decreto nº 3.182, 23 FEV 1999. (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – GRADUAÇÃO PLENA: LICENCIATURA E BACHARELADO
- Decreto-Lei nº 5.343 de 25 MAR 1943
- Decreto-Lei nº 1.043 de 21 OUT 1969. (DOU da mesma data), recepcionado pela Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e ratificado pelo art. 43 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999. (DOU nº 184, de 24 SET 1999).
- Art. 44, II e 48, caput, da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996(LDB). (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
- Port Normativa Interministerial nº 830-MEC/MD, de 23 MAIO 08. (DOU nº 98, de 26 MAIO 08).
- Art. 50 e 51 do R-126 (Portaria nº 549, de 6 OUT 00 (BEx nº 42, de 20 OUT 00).
- Nota Técnica nº 003/10 – CGOC/DESUP/SESU/MEC, de 5 AGO 10.
- Portaria nº 635-MEC, de 17 JUL 13. (Equivalência). (DOU nº 137, de 18 JUL 13).
- Portaria nº 1.096-MEC, de 07 NOV 13 (Equivalência). (DOU nº 218, de 8 NOV 13).

CONCESSÃO DE DIPLOMA
Licenciatura e Bacharelado (Graduação) em Educação Física
- Art. 19, Parágrafo Único da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (DOU nº 27, de 9 FEV 1999).
- Art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999. (DOU nº 184, de 24 SET 1999).
- Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999. (BEx nº 001, de 7 JAN 00).
- Port nº 134-DEP, de 18 OUT 06. (BEx nº 046, de 17 NOV 06).

____
Ch Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO (EsEFEx)

Diploma registrado sob o nº __________________ do Livro/Boletim Especial nº ________ folha nº ________.Processo nº __________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 99 (DOU nº 27, de 9 FEV 99), e art. 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 99 (DOU nº 184, de 24 SET 99).

Rio de Janeiro - RJ, ____ de ___________de _______.

____
Secretário Div Ens

ANEXO F
REFERÊNCIAS

As Instruções Reguladoras para a Concessão, Diplomação, Certificação e Registro dos Processos Ensino-Aprendizagem, de Pesquisa e Extensão pela Escola de Educação Física do Exército (EB60-IR-57.009) fundamentam-se nas referências descritas a seguir, respeitando-se as atualizações e revogações que venham a ocorrer após a sua aprovação.

1. Constituição da República Federativa do Brasil

a. Texto promulgado em 5 de outubro de 1988.

b. Texto consolidado com as Emendas Constitucionais posteriores à data de promulgação.

2. Leis nº

a. 4.024, de 20 DEZ 1961 – Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - (revogada pela Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996).

b. 6.265, de 19 NOV 1975 - Dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras providências - (revogada pela Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999[1]).

c. 9.394, de 20 DEZ 1996 - Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

d. 9.696, de 1º SET 1998 - Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física.

e. 9.786, de 8 FEV 1999 – Dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.

f. 10.861, de 14 ABR 04 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

3. Decreto Lei nº

a. 1.043, de 21 OUT 1969 - Estabelece nova exigência para registro de diploma de professor de Educação Física conferido por estabelecimento militar de ensino. Recepcionado pela Lei nº 9786, de 8 FEV 1999 e ratificado pelo art. 43 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999.

4. Decretos nº

a. 3.182, de 23 SET 1999 - Aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

b. 3.860, de 9 JUL 01 - Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

c. 3.864, de 11 JUL 01 - Acresce dispositivo ao Decreto nº 3.860, de 9 JUL 01, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições.

d. 3.908, de 4 SET 01 - Dá nova redação ao § 3º do art. 10 do Decreto nº 3.860, de 9 JUL 01, que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições.

e. 5.154, de 23 JUL 04 - Regulamenta a educação profissional.

f. 5.225, de 1º OUT 04 - Altera dispositivos do Decreto nº 3.860, de 9 JUL 01, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

1 Mantida a citação somente para permitir a referenciação ao suprimento de graus e títulos universitários aos discentes que foram matriculados em cursos até 22 SET 1999.

g. 5.622, de 19 DEZ 05 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

l. 5.773, de 9 MAIO 06 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino.

m. 6.303, de 12 DEZ 07 - Altera dispositivos dos Decretos nº 5.622, de 19 DEZ 05, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 5.773, de 9 MAIO 06, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

5. Portarias Normativas Interministeriais - Ministério da Defesa e Ministério da Educação nº

a. 830/MD/MEC, de 23 MAIO 08 - Dispõe sobre a equivalência dos cursos de formação de oficiais das Forças Armadas.

b. 001/MD/MEC, de 26 AGO 15 - Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino e na Escola Superior de Guerra em nível de pós-graduação *lato sensu*.

6. Portarias do Ministério da Educação nº

a. 033/DAU/MEC, de 2 AGO 1978 - Estabelece a sistemática de registro dos cursos do ensino superior.

b. 475, de 26 AGO 1987 - Expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 JUL 1987.

c. 2.253, de 18 OUT 01 - Oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos.

d. 2.530, de 4 SET 02 - Dispõe sobre reconhecimento de programas de pós-graduação.

e. 2.051, de 9 JUL 04 - Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 ABR 04.

f. 3.672, de 12 NOV 04 - Declara a equivalência dos cursos superiores do ensino militar aos cursos superiores de graduação do Sistema Federal de Ensino.

g. 4.059, de 10 DEZ 04 - Autoriza a inclusão de disciplinas não presenciais em cursos superiores reconhecidos.

h. 4.361, de 29 DEZ 04 - Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior.

i. 4.363, de 29 DEZ 04 - Dispõe sobre a autorização e reconhecimento de cursos sequenciais da educação superior.

j. 328, de 1º FEV 05 - Dispõe sobre o Cadastro de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e define as disposições para sua operacionalização.

k. 2.413, de 7 JUL 05 - Dispõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia.

l. 3.819, de 3 NOV 05 - Revoga portarias do MEC que regulamentam a educação superior.

m. 040, de 12 DEZ 07 - Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições

sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

n. 1.081, de 29 AGO 08 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

o. 012, de 5 SET 08 - Institui o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC).

p. 1.264, de 17 OUT 08 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES

q. 007, de 28 NOV 08 - Dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior.

r. 010, de 2 JUL 09 - Fixa critérios para dispensa de avaliação *in loco* e dá outras providências.

s. 023, de 1º DEZ 10 - Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

t. 635, de 17 JUL 13 - Dispõe sobre a equivalência dos cursos superiores do ensino militar, ministrados no âmbito federal, aos cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino.

u. 1096, de 7 NOV 13 - Dispõe sobre a equivalência do curso de Educação Física da EsEFEx ao curso superior de graduação em Educação Física do sistema federal de ensino

7. Portarias do então Ministério do Exército nº

a. 1.043, de 1º NOV 1985 - Regulamenta sobre certificados e diplomas no âmbito do Exército.

b. 384, de 28 ABR 1986 - Altera as normas que regulam a concessão de diplomas e certificados de conclusão de cursos no Exército.

8. Portarias do Comandante do Exército nº

a. 181, de 26 MAR 1999 - Estabelece a equivalência de cursos no âmbito do Exército.

b. 549, de 6 OUT 00 - Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

c. 614, de 13 NOV 00 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de educação superior.

d. 052, de 6 FEV 01 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei.

e. 292, de 9 MAIO 05 - Aprova as Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes Indiretos do Ensino (IG 60-03).

f. 293, de 9 MAIO 05 - Aprova as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02).

g. 222, de 31 MAR 10 - Aprova o Programa de Preparação para a Reserva do Exército Brasileiro, e dá outras providências.

h. 734, de 19 AGO 10 - Conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo.

i. 365, de 20 JUN 11 - Altera o inciso V do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 NOV 00, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior.

j. 389, de 4 JUL 11 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

k. 570, de 8 SET 11 - Exclui o inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior.

l. 769, de 7 DEZ 11 - Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

m. 770, de 7 DEZ 11 - Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

n. 771, de 7 DEZ 11 - Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

o. 190, de 16 de MAR de 15 - Estabelece a equivalência dos cursos que dão direito à concessão do Adicional de Habilitação aos militares do Exército e dá outras providências.

9. Portarias do Estado-Maior do Exército nº

a. 137, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, realizados antes de 24 SET 1999.

b. 138, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.

c. 003, de 3 JAN 00 - Aprova as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro.

d. 100, de 24 OUT 00 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, destinados a outras organizações nacionais.

e. 051, de 10 JUL 02 - Aprova as Diretrizes Gerais para Reconhecimento e Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

f. 074, de 4 SET 03 - Cria Códigos de Habilitação nas Normas para a referenciação dos cargos militares previstos para oficiais e praças do Exército.

g. 129, de 17 OUT 05 - Normatiza as Condições de Funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física.

h. 135, de 8 NOV 05 - Aprova a Diretriz Geral para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

i. 159, de 16 NOV 10 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios na modalidade de Educação a Distância.

j. 185, de 31 DEZ 10 - Diretrizes Gerais para o Ensino a Distância no Exército.

k. 137, de 29 SET 11 - Aprova a Diretriz para a implementação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

l. 219, de 6 NOV 13 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD).

m. 26, de 9 FEV 15 - Diretriz para a Concessão, Suprimento e Reconhecimento de Títulos e Graus Universitários no Âmbito do Exército Brasileiro e dá outras providências (EB20-D-01.010, 1ª Edição - 2015).

n. 151, de 16 MAIO 16 - Aprova as condições de funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física.

10. Portarias do então Departamento de Ensino e Pesquisa nº

a. 134, de 18 OUT 06 - Subdelega competência para suprir ou conceder titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de graduação e de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do DEP.

b. 096, de 5 OUT 07 - Altera as Normas para Avaliação Educacional

c. 045, de 19 MAIO 08 - Reconhece o Conselho de Ensino do DEP como seu conselho superior competente e estabelece suas competências.

11. Portarias do Departamento de Educação e Cultura do Exército nº

a. 30, de 25 SET 1995 - Normas para o Funcionamento do Sistema de Ensino a Distância no Exército Brasileiro.

b. 134, de 18 OUT 06 - Subdelega competência para suprir ou conceder titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de graduação e de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do DEP.

c. 044, de 26 MAIO 10 - Reconhecimento de Títulos, Graus, Diplomas e Certificados Concedidos a Integrantes Civis e Militares do Comando do Exército por Instituições de Ensino e ou de Pesquisa de Nível Superior.

d. 037, de 4 ABR 12 - Estabelece a numeração das Instruções Reguladoras do Departamento de Educação e Cultura do Exército e dá outras providências.

e. 040, de 30 ABR 12 - Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento de Educação Superior Militar no Exército (EB60-RI-57.001).

f. 041, de 30 ABR 12 - Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002).

g. 042, de 30 ABR 12 - Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.003).

h. 043, de 30 ABR 12 - Aprova as Instruções Reguladoras do Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.004).

i. 044, de 30 ABR 12 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.005).

j. 045, de 30 ABR 12 - Aprova o Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM) (EB60-IR-57.006).

12. Resoluções do Ministério da Educação nº

a. 012/CFE, de 27 OUT 1983 - Fixa as condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o magistério superior, no sistema federal.

b. 001/CNE/CES, de 27 JAN 1999 - Dispõe sobre os cursos sequenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.

c. 003/CNE/CES, de 05 OUT 1999 - Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização.

d. 001/CNE/CES, de 3 ABR 01 - Estabelece as normas para funcionamento dos cursos de pós-graduação.

e. 001, de 28 JAN 02 - Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

f. 024/CNE/CES, de 18 DEZ 02 - Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º, da Resolução nº 001/CNE/CES, de 03 ABR 01, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

g. 007/CNE/CES, de 31 MAR 04 - Institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.

h. 002/CNE/CP, de 27 AGO 04 - Adia o prazo previsto no art. 15 da Resolução CNE/CP 1/2002, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

i. 001/INEP, de 4 MAIO 05 - Dispõe sobre a composição das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos e sua sistemática de atuação.

j. 001/ CNE/CP, de 17 NOV 05 - Altera a Resolução CNE/CP nº 001/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena.

k. 001/CNE/CES, de 08 JUN 07 - Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

l. 002, de 18 JUN 07 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

m. 003/CNE/CES, de 2 JUL 07 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

n. 001, de 8 JUL 07 - Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

o. 008, de 4 OUT 07 - Altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 001/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

p. 012, de 13 DEZ 07 - Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias.

q. 005, de 25 SET 08 - Estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização.

r. 004, 004/CNE/CES, de 6 ABR 09 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.

s. 01/CONAES, de 17 JUN 10 - Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.

t. 003/CNE/CES, de 14 OUT 10 - Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino.

13. Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº

a. 196, de 10 OUT 1996 - Aprova as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos.

b. 240, de 5 JUN 1997 - Define o termo “representantes dos usuários” dos Comitês de Ética em Pesquisa.

c. 251, de 7 AGO 1997 - Aprova as normas de pesquisa envolvendo seres humanos para a área temática de pesquisa com novos fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos.

14. Pareceres do Ministério da Educação nº

a. 977/CFE, de 3 DEZ 1965 - Define cursos de pós-graduação (Parecer “Sucupira”).

b. 296/CNE/CES, de 7 MAIO 1997 - Propõe critérios de reconhecimento do “Notório Saber”.

c. 908/CNE/CES, de 2 DEZ 1998 - Estabelece orientação para especialização em área profissional.

d. 968/CNE/CES, de 17 DEZ 1998 - Retifica parecer CES 672/98, tratando de cursos sequenciais no ensino superior.

e. 1.067/CNE/CES, de 8 NOV 00 - Apresenta esclarecimentos quanto à titulação de docentes.

f. 583/CNE/CES, de 4 ABR 01 - Estabelece orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.

g. 135/CNE/CES, de 3 ABR 02 - Estabelece que o exercício da docência é regido pela LDB, não se confundindo com o exercício profissional regulado por conselhos profissionais (órgãos de classe). Compete ao MEC atuar nos cursos de graduação e aos órgãos de classe a fiscalização do exercício profissional.

h. 272/CNE/CES, de 4 SET 02 - Estabelece orientações quanto a equivalência de Curso de Formação de Oficiais aos cursos civis de nível superior.

i. 287/CNE/CES, de 4 SET 02 - Apresenta reconsideração do Parecer CNE/CES 771/2001, que trata do prazo para registro de diplomas, tendo em vista a Portaria nº 322/1999/MEC.

j. 220/CNE/CES, de 1º OUT 03 - Apresenta procedimentos e competência para equivalência de estudos militares.

k. 310/CNE/CES, de 3 NOV 03 - Estabelece a equivalência de estudos realizados no ensino militar.

l. 058/CNE/CES, 18 FEV 04 - Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física.

m. 213/CNE/CES, de 8 JUL 04 - Define os parâmetros que distinguem as modalidades de pós-graduação *lato sensu*, denominadas “Especialização” e “Aperfeiçoamento”.

n. 235/CNE/CES, de 8 AGO 04 - Aprecia a Indicação CNE/CES 2/2004, referente à alteração do art.10 da Resolução CNE/CES 001/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

o. 329/CNE/CES, de 11 NOV 04 - Trata da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

p. 400/CNE/CES, de 24 NOV 05 - Aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) aos cursos de graduação em educação física.

q. 008/CNE/CES, de 31 JAN 07 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos quanto à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados na modalidade presencial.

r. 66/CNE/CES, de 13 MAR 08 - Estabelece as diretrizes para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância e normas processuais para o trâmite do(s) projeto(s) de curso(s) protocolado(s) em conjunto.

15. Plano do Ministério da Educação nº

- 6º Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2011-2020), de 30 NOV 10 - Trata da situação atual, das previsões e das diretrizes para o futuro da pós-graduação nacional e apresenta os documentos setoriais.

16.Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nº

a. ABNT NBR 6023 - Informação e documentação - Referências - Elaboração.

b. ABNT NBR 6024 - Numeração progressiva das seções de um documento - Procedimento.

c. ABNT NBR 6027 - Sumário - Procedimento.

d. ABNT NBR 6028 - Resumos - Procedimento.

e. ABNT NBR 6034 - Preparação de índice de publicações - Procedimento.

f. ABNT NBR 14724 - Informação e Documentação - Trabalhos Acadêmicos - Apresentação.

g. ABNT NBR 10520 - Informação e Documentação - Apresentação de Citações em Documentos.

h. ABNT NBR 10524 - Preparação da Folha de Rosto de Livro - Procedimento.

17. Catálogo Internacional

- Catálogo Decimal Universal (CDU), 2ª Edição - Padrão Internacional em Língua Portuguesa, Publicação nº UDC-PO 53/UDC Consortium, licença nº 2005/10, pag 391 a 402 do Volume I (inclusão das Ciências Militares).

18. Catálogo Nacional

- Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, Ministério da Educação, Edição 2016.

19. Tabela, Manuais e Cadernos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Tabela de Áreas do Conhecimento.

a. Manual Técnico Coleta de Dados 11/08.

b. Manual do Usuário Coleta de Dados 12/09.

c. Caderno de Avaliação de Educação, 2007 e 2009.

d. Caderno de Avaliação de Administração, 2007 e 2009.

e. Caderno de Avaliação de Sociologia, 2007 e 2009.

f. Caderno de Indicadores, 2007 e 2009.

20. Nota Técnica do Ministério da Educação nº

- 003/CGOC/DESUP/SESu/MEC, de 5 AGO 10 - Trata de esclarecimentos acerca de cursos de Educação Física nos graus Bacharelado e Licenciatura.

21. Nota Técnica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

- Reformulação dos Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação da Educação Superior para Operacionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de 1º JUN 11.

22. Instrumento de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)

- Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (presencial e a distância), Brasília, MAIO 11.

23. Recomendações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

- Brasília, 19 OUT 10 - Recomendações que visam a coibir o comércio ilegal de trabalhos acadêmicos e o plágio de monografias nas universidades brasileiras.